



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO 16 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o porte de armas nas dependências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF.

[Alterada pela Resolução 13 de 03/05/2016](#)

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no PA 19.824/2010, bem como o deliberado na sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, e,

CONSIDERANDO que, para garantir a imparcialidade e autoridade do juiz cabe ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios reforçar a segurança dos prédios dos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a [Lei 12.694/2012 em seu artigo 3º](#) autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente, no que se refere ao controle de acesso, com identificação, e à instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais se devem submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, a escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios;

CONSIDERANDO que artigo 1º da [Resolução nº. 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#) fixou a compulsoriedade da submissão de todos que queiram ter acesso aos ambientes das varas criminais, ao controle de acesso, bem como aos equipamentos eletrônicos de inspeção de segurança (Detectores de metais e esteiras de raio “x”);

CONSIDERANDO que recentemente o CNJ em sede do Procedimento de Controle Administrativo nº. 0005286-37.2010.2.00.0000 recomendou a restrição de ingresso de pessoas armadas nos prédios administrados pela Justiça;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do CNJ](#), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ, tornou ainda mais evidente a orientação no sentido de que os tribunais editem Resoluções para restringir o ingresso de pessoas armadas em seus prédios.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o porte de armas nas dependências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF.

Art. 2º O controle de entrada e de saída de pessoas, objetos e volumes dos prédios do TJDF é atribuição da Coordenação de Segurança - COORSEG, que a desempenhará por meio das respectivas unidades subordinadas.

Art. 3º O acesso às dependências dos prédios do TJDF dependerá, obrigatoriamente, de identificação das pessoas, bem como da prévia vistoria pessoal, de objetos e de volumes pelos equipamentos detectores de metais, assim como de inspeção de bagagens. Para autoridades e advogados a identificação será realizada mediante apresentação e conferência da carteira profissional, com preferência. [\(Redação dada pela Resolução TJDF nº 13, de 03 de maio de 2016\)](#)

§ 1º Não serão submetidos à vistoria prevista no *caput* deste artigo, desde que identificados, membros da escolta de presos em serviço.

§ 2º O ingresso de qualquer pessoa, fora do horário de expediente, somente será permitido quando o interessado encaminhar comunicado prévio e formal ao Núcleo de Registros e Controle de Acesso - NURCA ou ao Núcleo de Segurança Orgânica – NSO, conforme a localização, com a indicação de nome, do número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF.

§ 3º A autorização a que se refere o parágrafo anterior não é necessária ao ingresso de Magistrados e servidores do TJDF.

§ 4º Para o acesso de que trata o § 2º deste artigo, fica estabelecido horário de expediente forense, das 12h00 às 19h00, nos dias úteis.

Art. 4º Quando o operador do Sistema de Inspeção de Bagagens detectar a presença de artefatos ou substâncias suspeitas, deverá acionar imediatamente a Segurança do Tribunal.

Art. 5º É vedado o ingresso nas instalações administradas pelo TJDFT de:

I – pessoa com a finalidade de comerciar, panfletar, solicitar donativos ou práticas congêneres;

II – pessoa ou objeto que represente potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, de magistrados, servidores ou de terceiros.

Art. 6º O ingresso de portadores de necessidades especiais se dará por acesso privativo e a inspeção pessoal será realizada por meio de detector de metal portátil.

Art. 7º É proibido o porte de arma de fogo nas dependências do TJDFT, salvo por:

I – agentes de segurança do TJDFT que possuam autorização para portarem arma de fogo institucional expedida conforme as prescrições legais, desde que autorizados pela Coordenação de Segurança - COORSEG;

II – policiais quando no estrito exercício de suas atividades:

a) por requisição da Presidência do Tribunal para segurança de magistrado ou das dependências do TJDFT;

b) em escolta armada de presos, vítimas ou testemunhas;

III – integrantes do quadro de agentes e guardas prisionais, bem como militares que estejam no exercício efetivo de escolta de presos;

IV – transportadores de valores em serviço, previamente autorizados pela COORSEG;

V – colaboradores do TJDFT, na modalidade de vigilância armada, desde que em serviço.

§ 1º Os portadores de arma de fogo não relacionados neste artigo apresentarão o documento de porte e a identificação pessoal para conferência pelo agente de segurança, que providenciará o acautelamento.

§ 2º A Coordenação de Segurança - COORSEG deverá manter local seguro e adequado para a guarda e custódia de arma de quem a porte legalmente e pretenda ingressar nos fóruns.

§ 3º O acesso à arma de fogo acautelada será exclusivo do seu legítimo portador, que permanecerá com a chave do respectivo escaninho ou cofre, até o momento de retirá-la.

§ 4º Compete ao Núcleo de Policiamento Interno e aos Núcleos de Segurança Orgânica das circunscrições judiciárias, operarem o sistema informatizado de registro do acautelamento das armas de fogo.

§ 5º Cabe ao Gabinete de Segurança e Inteligência - GSINT decidir sobre a presença de integrantes de escolta armada que estejam acompanhando autoridades nas dependências do Tribunal.

Art. 8º O acesso da imprensa com ou sem equipamentos de filmagem, fotografia e captação de som, fica condicionado à autorização prévia da Presidência do TJDF, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social - ACS.

Art. 9º Revoga-se a [Portaria Conjunta n. 89, de 28 de dezembro de 2009](#).

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Desembargador **DÁCIO VIEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 06/12/2013, Edição N. 232, FIS. 10-16. Data de Publicação: 09/12/2013